

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Ordem de Serviço:	007/2019
Objeto:	Obra Abandonada no Jardim Mesquita
Unidade Auditada:	Diversas Secretarias Municipais
Periodo de Realização:	31/07/2019 a 27/01/2020

INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei 6.105/2017 (regulamentada pelo Decreto 80/2017), foi instituída a Diretoria de Governança e Transparência – DGT –, cujo objetivo é centralizar as atividades de controle interno do Município.

A partir da vigência da referida lei, compete a essa Diretoria, em especial, adotar as providências necessárias de defesa do patrimônio público municipal, controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção.

Diante disso, por meio da Ordem de Serviço nº. 007/2019 instaurou-se os trabalhos de averiguação sobre diversos problemas ocasionados pela paralização, a mais de dez anos, da construção de um edifício na Rua Enéas de Mesquita nº 48 no Jardim Mesquita em Jacareí - SP.

Vizinhos alegam que em razão do abandono da obra, além de danos materiais em sua casa com infiltrações, trincas nas paredes e piso, também sofrem com a presença de moradores de rua, meliantes, usuários de drogas, mau cheiro, infestação de insetos, roedores e outros pequenos animais, água empoçada no terreno e nas lajes a céu aberto, entulho, etc.

CONSTATAÇÃO

Processos abertos junto ao Atende Bem da Prefeitura Municipal de Jacareí encontram-se todos arquivados. números 31779/2009, 32155/2009, 1818/2010, 22575/2010, 31072/2010 e 7827/2016.

Em diligência, ás 14 horas do dia 03 de setembro de 2019, dirigiram-se ao local acima especificado, em nome da Diretoria de Governança e Transparência, o Controlador Geral do Município e o motorista Sandoval, constatando-se a precariedade do local que apresenta mau aspecto, mau cheiro, acumulo de restos de material de construção, entulho, mato, bolor, muro arrombado, entradas com fechamento improvisado, sem fornecimento de água (cortada pelo SAAE) e energia elétrica (EDP retirou o leitor). Coincidentemente o denunciante estava saindo com seu veículo da garagem e nos informou a existência de um “morador” na obra e atrás do madeiramento com parafusos de alumínio novos que faz às vezes de uma porta, encontramos panela, copo, prato, garfo, faca, garrafa térmica e uma mesinha improvisada. Vale lembrar que o fornecimento de água e energia elétrica encontrava-se cortados.

Abaixo, fotos do local:



















2.









Conhecemos também a existência da Ação Civil Pública, processo nº 0016146-02.2012.8.26.0292, apresentada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo onde, em 20 de agosto de 2015, os réus foram condenados a manter o terreno limpo de mato ou entulho, bem como para manter o terreno murado, nos termos exigidos pela legislação, e em condições higiênicas adequadas à preservação da saúde pública. Abaixo segue parte da sentença.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACAREÍ

FORO DE JACAREÍ

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº, Jacareí-SP - CEP 12327-902

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8/1/110
430
L/N

descumprimento do acordo (fls. 428/429).

Despacho saneador a fls. 434/435.

É o relatório.

Fundamento e decidio.

A existência de irregularidades no imóvel, decorrentes da interrupção da obra, ou mesmo da inadequada realização dela, gerando risco à saúde pública, como alegado na petição inicial, é demonstrada nos autos pelos documentos carreados, sendo que houve suspensão do processo para solução da lide de forma amigável, com o que se conclui pela confirmação dos problemas alegados.

O nexo causal do réu Antônio e a obra e suas irregularidades foi reconhecida no item 2 da decisão de fls. 434. A ré Implant confirmou que é responsável pela obra.

Não causar lesão à saúde pública é cuidado que de todos se exige na vida em sociedade, para se evitar lesões às pessoas, sob pena de surgir outra obrigação, a de reparar os danos respectivos (artigo 186 do Código Civil).

Por conseguinte, a pretensão inicial visa evitar a lesão.

Entretanto, a demolição pretendida não se justifica, na medida em que os problemas podem ser sanados de outra forma, ou seja, mediante adoção dos cuidados necessários para que o local permaneça limpo e em condições higiênicas adequadas à preservação da saúde pública.

Dianete do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para o fim de condenar os réus a, solidariamente, manterem o terreno limpo de mato ou entulho, bem como para que mantenha o terreno murado, nos termos exigidos pela legislação municipal. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de fixar condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios.

PRIC.

Jacareí, 20 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

M P ciente.

Jac, 16.11.15.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por OTÁVIO TINTO TOLUDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 0016146-022-2012-8-26-0292 e o código 840000007071.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES

Justificativa

Em resposta a nosso memorando nº 711-DGT/SG-2019 e ao ofício nº 608 – DGT/SEGOV-2019, ambos de 03 de setembro de 2019, onde solicitamos um parecer sobre as condições da obra abandonada obtivemos os seguintes resultados:

Secretaria de Finanças

Informou que há pendências tributárias e referentes à AIIM - Auto de Infração e Imposição de Multa.

Secretaria de Saúde – Diretoria de Vigilância à Saúde

Enviou ao proprietário da obra, o Termo de Orientação nº 17678 de 22 de agosto de 2019, cujo recebimento foi confirmado em 13 de setembro de 2019.

Em 23 de setembro de 2019, realizou nova vistoria no local não encontrando situação de risco à saúde pública que requeresse novas investidas da Diretoria.

Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

Informou que aos 13 de novembro de 2018, novamente emitiu o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2178 por falta de higiene, estética e limpeza. Também informou que em vistoria realizada em 15 de outubro de 2019 identificou que dois pedreiros estavam trabalhando na manutenção do local e que a calçada estava livre de materiais de construção e entulho.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Informa que desde a data de 17 de setembro de 2019 o imóvel encontra-se com o fornecimento de água reestabelecido.

Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento

Não se manifestaram até o momento

RECOMENDAÇÕES

Embora a manutenção e limpeza do local tenham sido providenciadas tardiamente, pelo que nos foi apresentado por diversas secretarias, tal obra não apresenta no momento riscos eminentes à vizinhança.

Com base nas atribuições conferidas pela Lei Municipal 6.105/2017, a Diretoria de Governança e Transparência recomenda:

À Secretaria de Saúde – Diretoria de Vigilância Sanitária que estabeleça um cronograma de visitação visando acompanhar possíveis surgimentos de vetores tais como Dengue, Zica entre outros.

À Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão que recomende a seus guardas que em suas rondas diárias deem a devida atenção a está obra abandonada com relação a eventual invasão da propriedade. Também é interessante acompanhar junto ao SAAE sobre o regular fornecimento de água, que por sua vez indica a adequada utilização da rede de esgoto.

CONCLUSÃO

Em nova visita à obra, em 16 de janeiro de 2020, constatamos a retomada da obra com a presença de pedreiros, calçada livre de entulho, interior limpo e o muro arrombado fechado adequadamente com madeiramento.

Diante destes fatos, pelo menos nesse momento, não há que se falar em providências a serem tomada por esta prefeitura.

Abaixo novas fotos do local:





Jacareí, 22 de janeiro de 2020.

ANDERSON U. A. SANTIAGO
DIR. GOV. E TRANSPARÊNCIA
Matrícula 28262

LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURCI
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 25761